

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Acrescenta parágrafo ao artigo 444 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho.

Apresentação: 07/04/2020 14:43

PL n.1668/2020

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Renumere-se o parágrafo único do artigo 444 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para §1º e acrescente o §2º com a seguinte redação:

“Art. 444

§ 1º

§ 2º Ficam as empresas que se beneficiam de gastos tributários, medidos por projeção da Receita Federal, vedadas de demitir mais de 5% (cinco por cento) dos seus empregados em um período de 60 dias consecutivos.

I – Não se aplica o disposto neste parágrafo às microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Caso a empresa possua mais de um estabelecimento, para efeito de cálculo do número de empregados, é considerado o local de trabalho;

III – O limite disposto neste parágrafo fica reduzido a 0% (zero por cento) em caso de epidemias, pandemias ou calamidade pública decretada”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não podemos fechar os olhos em momentos de crise, como a que vivemos agora por causa da COVID-19. Além dos riscos inerentes à crise, devemos sofrer uma desaceleração econômica.

Isso posto, observamos que, para garantir uma recuperação mais rápida e digna, devemos lutar com todas as nossas forças para a manutenção do maior número de empregos possíveis.



Nesta esteira, observamos que, como povo brasileiro, nós abrimos mão de aproximadamente 300 bilhões de reais em gastos tributários, ou seja, reduzimos ou isentamos setores da economia para que eles sejam mais competitivos.

Porém, assumindo que pagamos essa conta, entendemos que podemos exigir algumas regras destes beneficiários. Assim, propomos que durante 60 dias consecutivos eles não possam demitir mais do que 5% do seu pessoal, isentado desta exigência apenas as micro e pequenas empresas.

Complementarmente, acrescentamos que em caso de epidemias, pandemias ou calamidade pública decretada, essas empresas ficam proibidas de demitir qualquer funcionário.

Por exemplo, o setor automotivo recebe aproximadamente 7 bilhões de reais na forma de incentivos. Achamos justo, portanto, que o povo brasileiro que paga essa conta possa exigir que eles não demitam seus funcionários.

Mediante este cenário, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado FELIPE CARRERAS

PSB/PE